

Autos do IC 06.2020.00001173-8

**RECOMENDAÇÃO - nº 01/2020**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Dois Irmãos do Buriti/ MS, apresentado pela Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições previstas no artigo 127 Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar nº 72/1994) e artigo 44 da Resolução PGJ nº 015/2007:

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Ministério Público a notícia de que ocorrerá um evento na aldeia Buriti, nos dias 11 e 12 de outubro de 2020, organizada pela pessoa de Odilio Rodrigues, com várias atrações, desde almoço dançante, bandas e duplas musicais;

**CONSIDERANDO** que referido evento, além de ser atividade considerada como potencial para aglomeração de pessoas, devido as várias atrações musicais e almoço dançante, descumpre o decreto municipal, ante a ausência dos alvarás necessários para a sua realização,

**CONSIDERANDO** que o mundo vivencia uma situação atípica e preocupante para a saúde pública, provocada especialmente pelo novo Coronavírus, classificado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas prevenção, segundo as orientações e determinações emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MS), que visam a evitar a proliferação do vírus, especialmente no que diz respeito à aglomeração de pessoas e à redução do contato social;

**CONSIDERANDO** que diante desse quadro acima exposto, verifica-se a necessidade da Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, exercer o poder de polícia, visando o cumprimento do decreto municipal;

**CONSIDERANDO** que o organizador do evento é responsável pelas irregularidades, sobretudo pela promoção de atividade potencialmente geradora de aglomeração;

**RECOMENDA** ao

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, que:

I – Exerça o poder de polícia, amparado, dentre outras normas, no decreto municipal, sobretudo a notificação e aplicação de sanção administrativa ao organizador do evento;

II - Informe esta Promotoria de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, se cumpriu a recomendação e, em caso de afirmativo, discrimine todas as medidas adotadas, apresentando desde logo os documentos necessários que demonstrem que a situação foi resolvida;

III – Providencie a publicidade dessa Recomendação, publicando o inteiro teor no site da prefeitura e site de notícias do município.

**RECOMENDA também ao**

Senhor Odílio Rodrigues, organizador do evento, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 44 da Resolução nº 015/2007-PGJ, que:

I - Cancele a festa e as várias atrações contratadas,

---

abstendo-se de gerar aglomeração no local;

II – Informe esta Promotoria de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) horas, se cumpriu a recomendação e, em caso de afirmativo, discrimine todas as medidas adotadas, apresentando desde logo os documentos necessários que demonstrem que a situação foi resolvida;

Advertência ao organizador: O descumprimento desta recomendação ensejará a interposição das medidas administrativas e judiciais cabíveis, em caso de omissão e manutenção da situação fática em tela, sendo possível, aliás, que conste no pedido de eventual Ação Civil Pública o pagamento por danos morais coletivos no valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### **DETERMINAÇÕES FINAIS:**

I – Encaminhe-se, com remessa para a publicação cabível, o teor deste expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti -MS;

II – Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Procurador do Município, para ciência;

Dois Irmãos do Buriti, 08 de outubro de 2020.

**Bianka M. A. Mendes.**  
**Promotora de Justiça em substituição legal.**